



não se inseria no rol de processos que tramitariam no período excepcional de contingenciamento disciplinado na Portaria n.º 909/2020-GABPRES, de 14/04/2020.

Inobstante, atendendo à solicitação de análise da Comissão Permanente de Licitação, à fl. 5487, bem como considerando que a portaria contingenciadora já perdeu sua validade, **determino** a continuidade do feito.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências pertinentes.

Manaus, 30 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/020804
ASSUNTO: Apuração de responsabilidade

DESPACHO-OFÍCIO Nº 1.454/2020-GABPRES

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa CD Serviços de Conservação LTDA, em razão de ausência de recolhimento do FGTS no tocante ao 13º salário relativo aos exercícios de 2017 e 2018, além de suposto descumprimento de obrigação trabalhista quanto ao período concessivo de férias dos postos de trabalho alocados nos Contratos Administrativo nº 025/2015-FUNJEAM e nº 041/2015-FUNJEAM.

Instada a se manifestar a empresa apresentou sua defesa prévia, por meio do PA nº 2020/000074, fls. 245, bem como encaminhou os extratos analíticos dos funcionários dos contratos nº 025/2015 e nº 041/2015, onde também se pode verificar os valores referentes ao 13º salário dos funcionários nos exercícios de 2017 e 2018. Informa a alteração da nomenclatura dos meses de pagamento do FGTS mensal de Agosto/2019 para Maio/2019, aduz que os funcionários gozaram suas férias no prazo legal e que todos os meses faz uma análise nos processos de pagamento de quem goza as férias e de quem substitui os funcionários e que o processo de pagamento só é encaminhado ao Setor Financeiro quando toda a documentação exigida pelo fiscal de contrato responsável está correta.

A DVCC destaca que a empresa recebeu a primeira notificação contratual em 12/03/2019 e somente comprovou parcialmente a regularização dos depósitos de FGTS em 14/01/2020.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 424/428, aponta que não se pode olvidar que a empresa somente comprove o pagamento do terço de férias, sem comprovar o gozo das férias pelos funcionários, só o fazendo em sua Defesa Prévia. No mais, é evidente a violação do art. 7º, da Lei no 10.520/2002 c/c art. 66, da Lei no 8.666/93, uma vez que a empresa está obrigada a se comportar de modo idôneo, em observância aos princípios que regem a licitação pública.

Por conseguinte, opinou pela aplicação de pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, **aplico a pena de multa de 5,0% (cinco por cento)** do valor do Contrato à empresa CD Serviços de Conservação LTDA, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 025/2015 e 041/2015-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I da Lei 8.666/93.

Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade. Outrossim, determino que este despacho seja publicado no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada.

À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, archive-se.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJ/AM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/003756
ASSUNTO: Aprovação de minutas-padrão para compras públicas

DESPACHO-OFÍCIO Nº 877/2020 - GABPRES

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a aprovação de 05 (cinco) minutas-padrão de editais de licitação, em conformidade com a Portaria nº 391/2020, encaminhadas pela Comissão de Elaboração de Minutas-padrão para compras públicas, por meio do Ofício nº 005/2020/AASGA-TJAM (fl 08), nos termos do art. 75, da Resolução nº 25/2019-TJAM.

Às fls. 09/131, foram juntadas as minutas-padrão.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente observa-se que a exigência de aprovação das minutas padrão de editais de licitação pela Presidência do TJAM, decorre da previsão do art. 75, da Resolução nº 25/2019-TJAM.

Após análise das minutas acostadas às fls. 09/131, verifico que estão em conformidade com as regras legais previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Deste modo, não havendo óbice ao requerido, HOMOLOGO as minutas-padrão de licitação, conforme documentos de fls. 09/131.

À Comissão Permanente de Licitação para providências.

Manaus, 09 de março de 2020.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente do TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 121/2020 – DVCC/TJ

- 1.ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 015/2020-FUNJEAM.
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020/15757-TJ.
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 22/09/2020.
- 4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa LIRA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E POÇOS EIRELI.
- 5.OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação dos serviços de manutenção corretiva, sob demanda, dos sistemas de captação de águas subterrâneas, composto por poços artesanais tubulares e seus acessórios, nas unidades prediais pertencentes ou cedidas ao CONTRATANTE no Estado do Amazonas.
- 6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 019/2020-CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIII, Edição nº 2925, Caderno



Administrativo, em 09/09/2020, à pág. 11, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e na Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

7. VALOR: O valor estimado global do presente contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais), para os serviços de manutenção corretiva e eventual reposição de peças, sob demanda.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com os serviços de manutenção corretiva do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2020NE00942, de 10/09/2020, no valor de R\$ 72.600,00 (Setenta e dois mil e seiscentos reais).

As despesas com a eventual aquisição de peças e equipamentos utilizados na manutenção corretiva serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 44905271, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2020NE00943, de 10/09/2020, no valor de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais).

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 22 de setembro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 214/2020 - CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para a designação, destituição e substituição de interinos e interventores nas serventias extrajudiciais em todo o estado do Amazonas, consoante Portaria Conjunta nº 06/2020;

CONSIDERANDO a perda da interinidade do Oficial Interino Franz Lear da Silva de Oliveira à fl. 156 nos autos do Pedido de Providências nº 0213764-88.2018.8.04.0022;

CONSIDERANDO o Parecer nº 556/2020-Juiz C. Aux. 2 de fl. 163 e o Despacho da Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça de fl. 164 naqueles autos;

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **LEONAM DA COSTA PORTELA** para responder interinamente pelo 3.º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Manaus até sua posse como titular da respectiva Serventia, posto que aprovado no Concurso Público das Serventias Extrajudiciais do Estado do Amazonas.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, Manaus/AM, 30 de setembro de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

PORTARIA Nº 220/2020 - CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o item I da Resolução nº 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei nº 1.503/81, relativa as licenças para celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o item I do Provimento nº 134/2007, de 19.01.2007, publicado no D.O.E. de 25.01.2007;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 227/2014-CGJ/AM;

CONSIDERANDO os termos do art. 1º do Provimento nº 362/2020-CGJ/AM, que alterou a redação do art. 7º do Provimento nº 360/2020-CGJ/AM, bem como acrescentou-lhe parágrafo único;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 376/2020-CGJ/AM, que dispõe sobre a suspensão da autorização dos casamentos civis realiza dos em determinados lugares e acrescenta outras condições ao Provimento 362/2020-CGJ/AM, notadamente o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local do evento, respeitado o limite máximo de 200 (duzentas) pessoas, com término até a meia-noite, bem como o cumprimento das orientações de distanciamento e higiene, e outros previstos nos protocolos estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer nº 596/2020 - Juiz C. Aux. 2 de fl. 08, bem como a Decisão da Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça de fls. 09/10, exarados nos autos do Procedimento Administrativo nº **0206778-50.2020.8.04.0022**.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Ilma. Sra. Juíza de Paz Dra. **DÉBORA KATELEN HORTA DE AQUINO** a realizar o casamento de **BRUNO CÉSAR VALSKO DA SILVA** e **KEILÁNY CALIXTO BARBOZA**, no dia 22/10/2020, às 16h, na Chácara Bella Vista, Tarumã, na cidade de Manaus/AM.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, Manaus/AM, 30 de setembro de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

PORTARIA Nº 221/2020 - CGJ/AM

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o item I da Resolução nº 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência